



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI
- FAMEC -



SUMÁRIO

TÍTULO I.....	3
DOS PRINCÍPIOS GERAIS	3
TÍTULO II.....	3
DA INICIAÇÃO À PRÁTICA JURÍDICA	3
TÍTULO III	4
DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA	4
TÍTULO IV	6
DA ESTRUTURA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA	6
Capítulo I.....	6
DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA.....	6
Capítulo II	7
DO ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO.....	7
Capítulo III.....	8
DOS PROFESSORES ORIENTADORES	8
Capítulo IV.....	8
DOS ADVOGADOS DO N.P.J.....	8
Capítulo IV.....	9
DOS MONITORES	9
TÍTULO IV	9
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR.....	9
Capítulo I.....	9
ESTAGIÁRIOS.....	9
Capítulo II	11
DA DISCIPLINA DE PRÁTICA JURÍDICA.....	11
Capítulo III.....	11
DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	11
título V	12
DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO.....	12
Capítulo V	12
DO ESTÁGIO EXTERNO E DOS PROJETOS ALTERNATIVOS DE ESTÁGIO	12
Capítulo V	12
DA AVALIAÇÃO.....	12
TÍTULO VI.....	13
DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA.....	13



FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI – FAMEC

Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Metropolitana de Camaçari - FAMEC

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este regulamento rege a estrutura e as atividades do Núcleo de Prática Jurídica, órgão vinculado ao Curso de Direito da Faculdade Metropolitana de Camaçari – FAMEC, doravante apenas FAMEC, em especial o estágio supervisionado constante do currículo.

Parágrafo Único. O Núcleo de Prática Jurídica será regido pelos seguintes princípios:

- I - Da articulação entre pesquisa, ensino e extensão;
- II - Da ética profissional;
- III - Da defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- IV - Da interdisciplinaridade;
- V - Do respeito à missão institucional da FAMEC.

Art. 2º As atividades de estágio devem proporcionar ao estudante a participação em situações reais de vida e trabalho, inerentes à sua área de formação.

Parágrafo Único. É dever de todos os integrantes do Núcleo de Prática Jurídica respeitar e dar cumprimento à missão institucional da FAMEC, em todas as suas atividades e formas de expressão.

TÍTULO II DA INICIAÇÃO À PRÁTICA JURÍDICA

Art. 3º Com o objetivo de aprimorar a qualificação do aluno da graduação do Curso de Direito, o Projeto de Iniciação à Prática Jurídica tem por finalidade precípua, inserir e adaptar o aluno-iniciante, facultativamente, no contexto jurídico, no qual ingressará, a partir do 7º período, na qualidade de estagiário, junto ao Núcleo de Prática Jurídica exercitando conhecimentos teóricos numa perspectiva prática através da atuação em casos reais e simulados.

Art. 4º O resultado prático da atividade é melhorar a assimilação do conteúdo abordado nas diversas áreas do Direito, gerando uma maior efetividade do aprendizado e, conseqüentemente, propiciando a formação de um profissional apto à utilização e operacionalização do Direito como instrumento garantidor da cidadania e dignidade da pessoa humana.

Art. 5º Para fins deste regulamento, considera-se iniciante neste Núcleo o acadêmico que, regularmente matriculado no Curso de Direito da FAMEC, cursando o 6º semestre, queira exercer as atividades inerentes à Iniciação à Prática Jurídica.

Art. 6º O acadêmico poderá permanecer vinculado ao Projeto de Iniciação à Prática



Jurídica até efetivar sua inscrição na qualidade de estagiário regular - 7º semestre.

Art. 7º São atividades do Iniciante à Prática Jurídica:

I - Atuação no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), sob orientação e supervisão do Coordenador, Professor e do Advogado Assistente para elaboração de petições iniciais.

II - Participação nas atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica – N.P.J., com a colaboração da Coordenação do Curso de Direito da FAMEC.

III - Participação nas atividades conveniadas, mediante autorização, sob orientação e supervisão do Professor de Estágios e do Advogado Orientador.

IV - Participação em outras atividades de interesse acadêmico direcionadas ao referido Projeto.

Art. 8º A Iniciação à Prática Jurídica é considerada Atividade Complementar, de modo que, ao fim do semestre, o acadêmico que concluir as atividades obterá um certificado constando os temas trabalhados e suas respectivas cargas horárias.

Art. 9º São deveres do aluno do 6º semestre que esteja iniciando a prática jurídica neste Núcleo:

I - Comparecimento a todas as atividades oferecidas pelo Núcleo;

II - Acompanhamento supervisionado pelo Professor e Advogado Orientador, de casos reais propiciando ao mesmo um aprendizado referencial para estar apto ao exercício do estágio supervisionado a ser iniciado no 7º semestre;

III - Participação dos seminários a serem realizados por este Núcleo;

IV - Acompanhamento, com elaboração de relatório analítico de todos os seminários realizados pelo N.P.J.

V - Consulta ao Sistema de Jurisprudência e Legislação informatizada.

VI - Elaboração de peças processuais em casos simulados.

Art. 10. Compete ao Núcleo de Prática Jurídica especificar os procedimentos necessários à inscrição no Projeto de Iniciação à Prática Jurídica.

TÍTULO III

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art.11. O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão de execução com vinculação jurídica e didático-científica ao curso de Direito da FAMEC.

Parágrafo Único. O Núcleo é regido pela Lei n.º.060/50, pela Lei n.º 8.906/1994, denominada OAB, pela Resolução CNE/CES nº 09/2004, pelo presente Regulamento, pelo Regimento da FAMEC e demais normas aplicáveis.

Art. 12. Destina-se o Núcleo de Prática Jurídica a coordenar, supervisionar e executar as atividades do estágio curricular do Curso de Direito, mediante a prestação de serviços de assessoria e assistência jurídica para as pessoas carentes, assim consideradas nos termos da Lei 1.060/50, defesa dos direitos humanos fundamentais e apoio aos projetos comunitários de Cidadania e Justiça, podendo, ainda, prestar serviços de consultoria Júnior a organizações comunitárias, dentre outras.

Art. 13. O Núcleo de Prática Jurídica tem por objetivo:

I - Proporcionar aos acadêmicos da graduação uma visão crítica do Direito, a partir de múltiplas práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, assegurando a abordagem multidisciplinar;



II - Qualificar o acadêmico para o exercício profissional, propiciando-lhe o aprendizado das práticas jurídicas de forma ética;

III - Desenvolver atividades, junto à comunidade, de orientação para o exercício da cidadania e educação para os direitos humanos;

IV - Exercer a negociação e a arbitragem como técnicas de resolução de conflitos;

V - Atender as demandas coletivas, propiciando o surgimento e o fortalecimento dos sujeitos coletivos de Direito;

VI - Relacionar-se com entes governamentais e não-governamentais, facilitando a formalização de convênios e parcerias que possam trazer benefício à comunidade em qualquer das perspectivas de atuação do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 14. O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão de coordenação, supervisão, controle e acompanhamento das atividades de estágio e prática simulada do Curso de Direito, respeitadas as competências específicas dos demais órgãos, previstas no Regimento da FAMEC.

Art.15. O Núcleo de Prática Jurídica é formado pelo conjunto dos Professores de Prática Jurídica e por um Coordenador, cabendo a este todas as atividades expressamente previstas neste Regulamento, além de outras inerentes ao cargo, sendo designado pela Direção da FAMEC.

Art. 16. Compete ao Núcleo de Prática Jurídica:

I - Aprovar e fixar as atividades e os programas pertinentes à assistência jurídica e à prática jurídica, bem como aprovar as alterações na pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados na disciplina de prática;

II - Fixar as atividades e o horário de funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica, obedecida à legislação e ouvidas a Diretoria Geral e a Coordenação do Curso de Direito;

III - Aprovar os instrumentais administrativos necessários ao bom funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica, em todas as suas atividades;

IV - Fixar critérios e condições para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas e privadas para receberem acadêmicos do Curso de Direito como estagiários;

V - Fixar critérios de seleção para as vagas de estágios, quando oferecidas por intermédio de convênios, de forma articulada com a Coordenação de Direito da FAMEC;

VI - Coordenar, supervisionar e avaliar projetos alternativos de estágio e de prática profissional;

VII - Aprovar projetos alternativos de estágio que preencham os requisitos legais e práticos necessários ao seu desenvolvimento;

VIII - Indicar professores de estágio para atuarem no Núcleo de Prática Jurídica;

IX - Aprovar projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com os núcleos temáticos dos cursos de graduação e pós-graduação da FAMEC;



TÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

CAPÍTULO I

DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 17. O Núcleo de Prática Jurídica é coordenado por professor designado pela Direção Geral da Instituição.

Art. 18. Ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, respeitadas as competências específicas, da Direção Geral, da Coordenação Acadêmica, da Coordenação do Curso de Direito e dos demais órgãos da FAMEC, compete:

I - Implementar e supervisionar as decisões do Núcleo de Prática Jurídica, e demais órgãos, referentes ao estágio;

II - Encaminhar as propostas de convênios de estágios aprovados pelo Núcleo de Prática Jurídica aos órgãos competentes da Instituição;

III - Elaborar a escala de horários dos estagiários e dos professores orientadores junto ao Serviço de Assistência Jurídica;

IV - Indicar e coordenar os professores das disciplinas de Prática Jurídica e os professores orientadores do Serviço de Assistência Jurídica;

V - Distribuir, entre os professores do Núcleo, as diversas atividades atinentes ao estágio supervisionado;

VI - Regulamentar as rotinas e atividades do Núcleo de Prática Jurídica, de forma a suplementar o presente Regulamento, baixando portaria para tanto;

VII - Autorizar, com exclusividade, o substabelecimento de poderes conferidos pelas pessoas assistidas pelo Núcleo, com ou sem reserva de poderes, para advogados não pertencentes ao quadro de pessoal do Núcleo de Prática Jurídica;

VIII - Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios realizados junto ao Núcleo de Prática Jurídica;

IX - Zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos, direitos e deveres, previstos neste Regulamento e no Regimento da FAMEC;

X - Autorizar atividade externa de estágio em órgão conveniado;

XI - Autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;

XII - Dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados ao Núcleo de Prática Jurídica pelos professores de estágio;

XIII - Aprovar os modelos de formulários atinentes ao funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica e o cronograma das atividades do estágio, bem como suas modificações;

XIV - Propor à Direção da FAMEC as modificações deste Regulamento, aprovadas pelo Núcleo de Prática Jurídica;

XV - Visitar os escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas para avaliar a forma como é desenvolvido o estágio externo;

XVI - Autorizar, com exclusividade, a retirada de material, documento, processo ou outros bens pertencentes ao Núcleo;

XVII - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Núcleo de Prática Jurídica, nos assuntos relacionados ao desenvolvimento do Estágio Curricular, respeitada a competência dos demais órgãos da FAMEC;



XVIII - Administrar o Núcleo de Prática Jurídica, viabilizando o desenvolvimento de todas as atividades;

XIX - Administrar o pessoal do quadro técnico-administrativo vinculado ao Núcleo de Prática Jurídica

XX - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo Único. Fica vedado ao Coordenador indicar, sugerir ou encaminhar clientes do Núcleo de Prática Jurídica para qualquer profissional, especialmente os da área jurídica, salvo os serviços públicos ou gratuitos.

CAPÍTULO II DO ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO

Art. 19. Compete ao Assistente de Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica:

I - manter os arquivos de controle em ordem e atualizados;

II - Manter arquivo de toda correspondência recebida ou expedida, como de toda a documentação e legislação referente ao estágio;

III - Manter arquivo de controle de todos os convênios para estágios na área do Direito, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

IV - Acompanhar e zelar pelo cumprimento do fluxo de estágio previsto pela Coordenação, elaborado semestralmente;

V - Expedir todas as declarações e certidões pertinentes às atividades do Núcleo, respeitada a competência específica do Coordenador do Núcleo e dos demais órgãos que compõem a FAMEC;

VI - Manter atualizado cadastro de pessoas assistidas pelo Núcleo, alterando-o com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento, ou coletados diretamente;

VII - Manter atualizada a agenda de audiências e compromissos dos processos ajuizados;

VIII - Manter atualizada a agenda de atendimentos, marcando data e horário para as consultas e retornos;

IX - Manter arquivo com cópia de todos os processos ajuizados através do Serviço de Assistência Jurídica, que deve ser atualizado pelo estagiário responsável pela causa;

X - Fazer a triagem inicial de carência para encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários;

XI - Assessorar o Coordenador e os Professores nos assuntos administrativos e acadêmicos;

XII - Controlar e requisitar material de consumo para o Núcleo de Prática Jurídica;

XIII - Controlar o acervo da Biblioteca do Núcleo de Prática Jurídica;

XIV - Controlar e fiscalizar o manuseio, pelos estagiários, das pastas de pessoas assistidas e processos;

XV - Guardar sigilo profissional dos dados de que tome conhecimento, respeitando a privacidade dos assistidos pelo Núcleo;

XVI - Cuidar para que qualquer material, documento, processo ou outros bens pertencentes ao Núcleo, só sejam retirados do mesmo mediante assinatura em livro próprio e com autorização específica do Coordenador do Núcleo;



XVII - Exercer as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, na forma deste Regulamento;

XVIII - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo Único. Fica vedado ao Assistente de Secretaria indicar, sugerir ou encaminhar clientes do Núcleo de Prática Jurídica para qualquer profissional, especialmente os da área jurídica.

CAPÍTULO III

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 20. Aos Professores Orientadores compete:

Orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados desenvolvidos pelas equipes de estagiários da Prática Jurídica sob sua responsabilidade;

I - Orientar, supervisionar e avaliar o trabalho das equipes de estagiários do Serviço de Assistência Jurídica sob sua responsabilidade;

II - Efetuar o controle de frequência da disciplina de Prática Jurídica e do Serviço de Assistência Jurídica, dos estagiários pertencentes às equipes sob sua responsabilidade;

III - Apresentar ao Núcleo de Prática Jurídica para análise, propostas de projetos alternativos de estágio e de alterações de pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados da disciplina de Prática Jurídica, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;

IV - Desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função;

V - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

§ 1º Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação, referentes ao estágio curricular, são consideradas atividades privativas dos membros do corpo técnico-administrativo da instituição, sujeitos ao registro na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional local.

§ 2º. Fica vedado aos professores orientadores e aos advogados contratados por este Núcleo, indicar, sugerir ou encaminhar clientes do Núcleo de Prática Jurídica para qualquer profissional, especialmente os da área jurídica e também cobrar, aceitar ou receber, a qualquer título, dinheiro ou qualquer outro valor de pessoa assistida pelo Núcleo de Prática Jurídica;

§ 3º. Fica vedado aos professores orientadores e aos advogados contratados pelo N.P.J. da FAMEC, substabelecer os poderes a eles conferidos pelas pessoas assistidas pelo Núcleo, com ou sem reserva de poderes, para outros advogados não pertencentes ao quadro de professores do Núcleo, sem expressa autorização do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

CAPÍTULO IV

DOS ADVOGADOS DO N.P.J

Art. 21. Aos Advogados contratados junto ao N.P.J. da FAMEC compete:

I - Assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável, a petição encaminhada ao Poder Judiciário pelo Serviço de Assistência Jurídica;

II - Realizar, juntamente com as equipes de estagiários pelas quais seja responsável, as audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do Serviço de Assistência Jurídica;



III - Fiscalizar o acompanhamento processual efetuado pelas equipes de estagiários sob sua responsabilidade;

IV - Desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função;

V - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

§ 1º Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação, referentes ao estágio curricular, são consideradas atividades privativas dos membros do corpo técnico-administrativo da instituição, sujeitos ao registro na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional local.

§ 2º Fica vedado aos professores orientadores indicar, sugerir ou encaminhar clientes do Núcleo de Prática Jurídica para qualquer profissional, especialmente os da área jurídica e também cobrar, aceitar ou receber, a qualquer título, dinheiro ou qualquer outro valor de pessoa assistida pelo Núcleo de Prática Jurídica;

§ 3º. Fica vedado aos professores orientadores substabelecer os poderes a eles conferidos pelas pessoas assistidas pelo Núcleo, com ou sem reserva de poderes, para outros advogados não pertencentes ao quadro de professores do Núcleo, sem expressa autorização do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

CAPÍTULO IV DOS MONITORES

Art. 22. Compete aos monitores das atividades do estágio curricular a tarefa de assessorar os Professores Orientadores e o Coordenador do Núcleo, bem como orientar os estagiários no desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único. Os monitores são selecionados, preferencialmente, dentre acadêmicos que já tenham desenvolvido, pelo menos, cinquenta por cento das atividades do estágio curricular.

TÍTULO IV DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR

Art. 231. O Núcleo de Prática Jurídica destina-se à realização das atividades práticas e simuladas, forenses e não forenses, com a finalidade de propiciar aos alunos uma adequada formação profissional para o exercício da profissão.

Art.24. O estágio curricular do curso de Direito tem duração mínima de 300(trezentas) horas, são cumpridas nas atividades: Estágio Supervisionado I,II,III, e IV e na Assistência Jurídica Gratuita do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo Único. Em todos os casos, a supervisão do estágio, para efeito de avaliação, será feita pelo Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 25. O estágio será desenvolvido, em cada semestre letivo, mediante o cronograma de execução do plano de estágio estabelecido pela Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica.

CAPÍTULO I ESTAGIÁRIOS

Art. 26. São considerados estagiários os acadêmicos matriculados nas atividades: Estágio Supervisionado I, II, III e IV, obedecidos os pré-requisitos estabelecidos.



Art. 27. Constituem deveres do estagiário:

I - Cumprir o Plano de Estágio e seu respectivo cronograma, com assiduidade e pontualidade;

II - Atender às orientações dadas pelos professores e assessores jurídicos na coordenação do estágio, assegurada sua liberdade de expressão e participação;

III - Atender às partes no Núcleo de Prática Jurídica e manter organizadas as pastas dos clientes com cópias de todas as peças processuais;

IV - Tratar as pessoas assistidas pelo Núcleo de Prática Jurídica, os colegas, professores, advogados, funcionários, serventuários da justiça e demais pessoas com quem tenha que lidar em função do estágio, com seriedade, respeito e urbanidade, utilizando tratamento formal;

V - Assinar, no dia e horário designado para o estágio, o livro de ponto, cumprindo, com pontualidade e assiduidade as datas e horários estabelecidos nas escalas;

VI - Participar dos seminários, conferências, estudos de caso, entre outros eventos;

VII - Realizar pesquisas e elaborar trabalhos jurídicos que lhe forem designados;

VIII - Redigir e assinar as petições, juntamente com o professor orientador, de todos os processos nos quais participa ativamente;

IX - Manter rigorosa vigilância sobre os casos que lhe forem distribuídos, zelando para que não se perca nenhum prazo, comunicando, imediatamente, ao Professor Orientador ou ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, qualquer despacho ou fluência de prazos;

X - Manter atualizada as anotações das fichas de atendimento e acompanhamento dos casos, colocando o orientador a par das ocorrências que se verificarem;

XI - Apresentar, mensalmente, ou quando solicitado, relatório de andamento das causas sob sua responsabilidade ao Professor Orientador e à Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica;

XII - Permanecer nas dependências durante o tempo de seu plantão;

XIII - Comunicar ao Professor Orientador e ao auxiliar da coordenação a designação de audiência de causa sob sua responsabilidade, especificando o juízo, tipo de ação, nome das partes, hora da audiência, à qual deverá comparecer, independentemente de notificação;

XIV - Chamar o cliente para ciência da audiência, fazendo com que assine o livro próprio;

XV - Inteirar-se dos avisos afixados no quadro respectivo do Núcleo de Prática Jurídica;

XVI - Comparecer aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade ou de sua equipe;

XVII - Cumprir as intimações oficiais que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

XVIII - Agir de acordo com a ética profissional, zelando pelo bom nome do Núcleo de Prática Jurídica, guardando o sigilo dos dados de que venha a ter conhecimento em razão do estágio curricular obrigatório;

XIX - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 28. Ao estagiário é vedado:

I - Cobrar, aceitar ou receber, a qualquer título, dinheiro ou qualquer outro valor de pessoa assistida pelo Núcleo de Prática Jurídica;



II - Retirar peças jurídicas, documentos, livros e material de uso, salvo autorização, quando deverá assinar recibo em livro próprio;

III - Usar os microcomputadores, telefones ou qualquer outro instrumento para fins diversos que não se traduzam, exclusivamente, em viabilizar os interesses da pessoa assistida, da Justiça e do Núcleo de Prática Jurídica;

IV - Divulgar qualquer dado, com qualquer intenção, de que venha a ter conhecimento em razão do estágio curricular;

V - Indicar, sugerir ou encaminhar clientes do Núcleo de Prática Jurídica para qualquer profissional, especialmente os da área jurídica;

VI - Promover a captação de clientes, para si ou para terceiros, entre as pessoas que procurem a assistência do Núcleo de Prática Jurídica, ou divulgar serviços, de qualquer natureza, nas dependências do Núcleo.

Parágrafo único. Quando for necessário o pagamento de custas ou a realização de qualquer outra despesa relacionada com o andamento da causa, o cliente fará o depósito da quantia necessária diretamente ao Assistente de Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, mediante guia preenchida pelo estagiário.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 29. A totalidade da carga horária destinada ao estágio curricular, nas atividades de Prática Jurídica, é utilizada para a efetivação de pesquisas, seminários e trabalhos simulados.

§ 1º A pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados, é definida na forma prevista neste Regulamento e legislação vigente, o que inclui as práticas processuais e não processuais, referentes às disciplinas constantes do currículo pleno do Curso de Direito, bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.

§ 2º. As pesquisas, seminários e trabalhos simulados são desenvolvidos sob a orientação dos professores indicados pelo Núcleo de Prática Jurídica, na forma deste Regulamento.

§ 3º. Os professores encarregados da orientação das pesquisas, seminários e trabalhos simulados incluirão na programação visitas aos diversos órgãos do Poder Judiciário, procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas (judiciárias e não judiciárias), bem como reservarão carga horária específica para o estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 30. A totalidade da carga horária destinada ao estágio curricular, nas atividades do Serviço de Assistência Jurídica, é utilizada para o atendimento das partes, pesquisa e elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos.

§ 1º O trabalho junto ao Serviço de Assistência Jurídica é desenvolvido, obrigatoriamente, pelos acadêmicos matriculados nas atividades de : Estágio Supervisionado I,II,III e IV.

§ 2º. O atendimento no Serviço de Assistência Jurídica abrange a área cível, especialmente Direito de Família, e Defesa ao Consumidor, de acordo com o desenvolvimento dos alunos, e se destina à população carente, na forma da Lei 1.060/50.

3º. O trabalho dos acadêmicos, junto ao Serviço de Assistência Jurídica, será orientado



e supervisionado pelos professores indicados pelo Núcleo de Prática Jurídica, na forma deste Regulamento.

Art. 31. O Serviço de Assistência Jurídica funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Núcleo de Prática Jurídica, obedecida a legislação vigente.

§ 1º Nos períodos de férias escolares, haverá plantão, em horário fixado pela Coordenadoria do Núcleo, com a finalidade de acompanhar os processos em andamento, não havendo, entretanto, atendimento ao público.

§ 2º Os acadêmicos estagiários prestam o número de horas semanais previstos na matriz curricular do Curso de Direito, em horário definido pela Coordenação do Curso por ocasião da matrícula, obedecida à legislação vigente, com exceção daqueles que estiverem autorizados a realizar parte do estágio externamente, ou que estiverem participando de projeto alternativo de estágio na forma prevista neste regulamento.

§ 3º A escala dos professores e acadêmicos, junto ao Serviço de Assistência Jurídica, é determinada pela Coordenação do Curso e deve manter sempre professores à disposição das equipes de estagiários, em cada dia letivo, para orientação e supervisão de suas atividades.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO EXTERNO E DOS PROJETOS ALTERNATIVOS DE ESTÁGIO

Art. 32. Do tempo destinado às atividades do Serviço de Assistência Jurídica, 50% (cinquenta por cento) pode ser cumprido por meio de:

I - Estágio externo, em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada, desde que credenciados junto à FAMEC, por intermédio do Núcleo de Prática Jurídica, para receber estagiários em Direito;

II - Estágio realizado por intermédio do desenvolvimento de projeto alternativo de estágio, aprovado na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º O credenciamento, para fins de estágio externo obedecido os critérios e condições estabelecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, obedece ao disposto neste Regulamento, no Regulamento Geral de Estágios FAMEC e legislação vigente sobre convênios para realização de estágios curriculares.

§ 2º Os projetos alternativos de estágio funcionam sob a forma de atividades de pesquisa e extensão e possuem, necessariamente, um professor responsável.

§ 3º A substituição prevista no inciso anterior depende, em cada caso, de autorização expressa do Coordenador do Curso ouvido o Colegiado do Curso.

§ 4º. A carga horária desenvolvida no Núcleo de Prática Jurídica sob quaisquer das formas explicitadas nos incisos anteriores não poderá ser contabilizada para fins de atividades complementares, salvo a carga horária referente aos seminários e aulas de preparação endereçadas aos acadêmicos.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 33. Considera-se aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete pontos) nas avaliações realizadas e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º A presença mínima às atividades ligadas ao Serviço de Assistência Jurídica, para



aprovação, é de setenta e cinco por cento, sendo computada pela presença em todas as atividades desenvolvidas.

§ 2º A presença mínima às atividades desenvolvidas nas atividades: Estágio Supervisionado I, II, III e IV, para aprovação, é de setenta e cinco por cento, sendo computada pela presença em todas as atividades desenvolvidas.

Art. 34. A avaliação das atividades do estágio curricular, desenvolvida nas atividades de: Estágio Supervisionado I, II, III e IV, é realizada pelo professor orientador, em notas que variam de 0,0 (zero) a 10,0 (dez pontos), considerando-se aprovado o estagiário que obtiver média final das avaliações realizadas, igual ou superior a 7,0 (sete pontos), levando-se em consideração as provas, seminários, trabalhos, pesquisas, relatórios, bem como grau de responsabilidade e autodisciplina demonstrado pelo estagiário, considerando-se para tanto a assiduidade e a pontualidade no comparecimento ao serviço de assistência jurídica, dentre outros fatores. .

Art. 35. Compete ao Núcleo de Prática Jurídica estabelecer, obedecida a legislação vigente, a forma de avaliação e controle de frequência do estágio externo desenvolvido em instituições conveniadas, em complementação à carga horária prestada no Serviço de Assistência Jurídica, por ato do Coordenador do Núcleo.

Art. 36. A forma de avaliação e controle de frequência do estágio desenvolvido por meio da participação em projeto alternativo é fixada no respectivo projeto, obedecida a legislação vigente.

TÍTULO VI

DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA

Art. 37. O estágio profissional de advocacia é atividade de estágio extracurricular, funcionando na forma prevista nas normas estabelecidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e mediante convênio específico com a instituição, que tem as seguintes finalidades:

I - Cumprir o estabelecido na Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) referente ao Estágio Profissional de Advocacia;

II - Permitir ao acadêmico de Direito a inscrição como estagiário da OAB;

III - Desenvolver atividades práticas típicas de advogado e o estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

§ 1º O estágio profissional de advocacia não se confunde com a atividade de ensino privativa da FAMEC, necessitando, para gerar os efeitos previstos na Resolução CNE/CES nº 09/2004, de convênio expresso com a Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O Núcleo de Prática Jurídica poderá oferecer vagas de estágio profissional, para atuação continuada, sem que este se confunda com o estágio curricular.

Art. 38. Este Regulamento entrará em vigor após a aprovação do Colegiado do Curso, homologado pelo Conselho Superior da FAMEC.

Camaçari, de janeiro de 2010.

Faculdade Metropolitana de Camaçari
Diretora Geral